

Superior Tribunal de Justiça

PRIMEIRA SEÇÃO

CANCELAMENTO DAS SÚMULAS NS. 68 E 94

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 27 de março de 2019, **cancelou** os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 68 (CANCELADA) *

A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS.

Referência:

LC n. 7, de 07/09/1970, art. 3º, **b**.
Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 2º, § 7º.

REsp	6.924-PB	(1ª T 02/09/1991 – DJ 23/09/1991).
REsp	16.841-DF	(1ª T 17/02/1992 – DJ 06/04/1992).
REsp	19.455-DF	(1ª T 17/06/1992 – DJ 17/08/1992).
REsp	8.541-SP	(2ª T 22/05/1991 – DJ 25/11/1991).
REsp	14.471-MG	(2ª T 18/12/1991 – DJ 17/02/1992).
AgRg no Ag	16.577-SP	(2ª T 06/04/1992 – DJ 11/05/1992).
REsp	8.601-SP	(2ª T 06/04/1992 – DJ 18/05/1992).
REsp	21.497-RJ	(2ª T 10/06/1992 – DJ 10/08/1992).

(*) A Primeira Seção, na sessão de 27 de março de 2019, ao julgar a Questão de Ordem nos **REsp 1.624.297-RS, 1.629.001-SC e 1.638.772-SC**, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 68-STJ.

SÚMULA n. 94 (CANCELADA) **

A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL.

Referência:

CF, art. 155, I, **b**.
Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968.
Dec.-lei n. 1.940, de 25/05/1982, art. 1º, § 1º.

REsp	14.467-MG	(1ª T 27/11/1991 – DJ 03/02/1992).
REsp	16.521-DF	(1ª T 26/02/1992 – DJ 06/04/1992).
REsp	27.072-RJ	(1ª T 30/09/1992 – DJ 16/11/1992).
REsp	31.103-RJ	(1ª T 29/03/1993 – DJ 26/04/1993).
REsp	8.379-RJ	(2ª T 26/08/1992 – DJ 28/09/1992).

(**) A Primeira Seção, na sessão de 27 de março de 2019, ao julgar a Questão de Ordem nos **REsp 1.624.297-RS, 1.629.001-SC e 1.638.772-SC**, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 94-STJ.